

**EMENDA N^º - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)**

Acrescente-se art. 1.596-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 1.596-A. Nenhuma norma sobre filiação poderá ser interpretada de modo a violar a dignidade da criança ou o direito à convivência familiar com seus pais biológicos, salvo quando houver decisão judicial fundamentada em seu melhor interesse.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é assegurar que nenhuma norma relativa à filiação seja aplicada em detrimento da dignidade da criança ou de seu direito fundamental à convivência familiar com seus pais biológicos.

Senadora Damares Alves

